

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20230188

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazônica Km 7, e de outro lado a firma ALL CAR PROJETOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 42.308.623/0001-76, estabelecida à Rua 18, 127-QUADRAA09 Lote 24, SET OESTE, Goiás-GO, CEP 74120-080, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EDUARDO PEREIRA DE SOUZA, residente na AV INDUSTRIAL Nº355, APTO 508, SETOR AEROVIARI, Goiás-GO, CEP 74435-050, portador do(a) CPF 726.389.311-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 023-2023-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de 3 (três) veículos, para atender as necessidades do Município de Itaituba

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
078168	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP ZERO - Marca.: MITSUBISHI L200 VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP ZERO KM NA COR BRANCA KIT MULTIMÍDIA, RODA LIGA LEVE ARO MINIMO 16, MOTOR POTÊNCIA MINIMA 190CV, TURBO DIESEL, CABINE DUPLA, CAPACIDADE MINIMA PARA 5 (CINCO) PASSAGEIROS, COM NO MINIMO DE 02 (DOIS) AIRBAG DIREÇÃO HIDRAULICA, PROTETOR DE CAÇAMBA, SENSOR DE ESTACIONAMENTO, CAMBIO MANUAL COM MINIMO DE 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) RÉ, AR-CONDICIONADO, VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS ELETRICAS, TAPETE DE BORRACHA, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MINIMO 1000KG, CARACTERIZADA COM GIROFLEX COM CIRENE PADRÃO PARA FISCALIZAÇÃO.	UNIDADE	1,00	248.800,000	248.800,00
				VALOR GLOBAL R\$	248.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Abril de 2023 extinguindo-se em 11 de Setembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. Havendo necessidade de prorrogação de contrato, a fim de pagamento de despesas realizadas, mediante comprovação de notas fiscais emitidas e atestadas o recebimento do objeto contratado, poderá ser concedido pela contratante, através dos termos do artigo 57, § 1º e inciso VI da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 248.800,00 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos reais).

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI



2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. O recolhimento da diferença do ICMS na transação comercial interestaduais quando o comprador não é contribuinte do imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços, são de responsabilidade do CONTRATADO/VENDEDOR, segundo a EMEMDA CONSTITUCIONAL Nº 087/2015 e alterações posteriores e complementares.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0202.261251012.2.010 Manutenção da Coordenação de Trânsito , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o mês de fornecimento do(s) veículo(s), em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

2. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

5. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora dos veículos Contratados, mediante depósito bancário na Conta Corrente nº20225-8, Agência 2186-5, Banco do Brasil.

6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.



8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do Município de Itaituba.

11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



1. O objeto deverá ser entregue um no pátio da Coordenadoria Municipal de Transito do Município de Itaituba, localizado no pátio da Coordenadoria Municipal de Trânsito, localizado na Av. Getúlio Vargas nº 63, bairro Centro, podendo ainda ser entregue em outro endereço indicado pelas mesmas, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.
2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.
3. O prazo de entrega do objeto deste contrato o será de até 30 (trinta) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O objeto que apresentarem algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 15 (quinze) dias sem quaisquer ônus para a Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba.
4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega dos veículos.
5. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor Municipal, designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATADA além das determinadas neste contrato prevalecem, também, as dispostas no Termo Referência (anexo I) e no Edital do Pregão Eletrônico nº 023-2023-PE e da proposta de preços adjudicada.
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia de 1 (um) ano ou validade.
3. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o Município.
4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.
5. Fornecer o(s) veículo(s) em conformidade e especificações ofertadas na proposta de preços, bem como em comunhão com o objeto do edital e seus anexos respectivos;



6. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.
7. Aceitar a fiscalização do Município de Itaituba.
8. Substituir o(s) veículo(s) que não atender(em) as especificações do objeto deste contrato, no prazo definido nesta minuta de contrato.
9. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.
10. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.
11. Conceder a Contratante a garantia mínima de 1 (um) ano, a contar da entrega dos veículos objeto deste contrato.
12. Realizar a revisão do(s) veículo(s) nos prazos determinados pela montadora;
13. Entregar além do(s) veículo(s), os acessórios originais obrigatórios, os kits de ferramentas de emergência (macaco hidráulico, chave de rodas e triângulo) e manuais de orientação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Requisitar e receber o(s) veículo(s) da contratada e notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
2. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no procedimento licitatório.
3. Impedir, que terceiros alheios às partes pactuadas, executem o objeto deste contrato;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados CONTRATADA;
5. Devolver o(s) veículo(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações do objeto deste contrato, da proposta de preços adjudicada e do Termo de Referência anexo do edital da licitação;
6. Solicitar a troca do objeto, que se achar nas condições do item anterior, mediante comunicação, encaminhada pela CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de notificação a CONTRATADA;
7. Solicitar, por intermédio de Autorização de fornecimento expedida pelo Departamento Competente da Contratante, o objeto do presente contrato;



8. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na aquisição dos bens e interromper imediatamente, se for o caso o fornecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital do referido Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E TAXAS DE EXPEDIENTE.

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



gerais dos contratos.

2. Conforme previsto no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, o (s) contratado (s) deverá(ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos do presente processo licitatório. A comprovação do recolhimento da taxa é condição para assinatura e entrega da cópia de contrato ou termo aditivo publicado à contratada.

3. A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$24,24 (vinte e quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo.

4. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAITUBA - PA, 11 de Abril de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

ALL CAR PROJETOS LTDA
CNPJ 42.308.623/0001-76
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____